

5.1 Nos pedidos de Alvarás de Construção de empreendimentos do tipo Edifício de Apartamentos enquadrado como R-3 pela LOUOS, as áreas de varandas só deixarão de ser computadas para cálculos do coeficiente de aproveitamento - CA, estabelecido pela Lei nº 6.586/04, Plano de Desenvolvimento Urbano de Salvador-PDDU, se obedecidos os seguintes critérios e normas:

5.1.1.0 peitoril que circunda a varanda deverá ter a altura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

5.1.2 A relação entre a profundidade e a largura da varanda deverá atender proporção mínima de uma unidade métrica da profundidade, para duas unidades métricas de largura. As áreas excedentes dessa proporção serão computadas para cálculo do coeficiente de aproveitamento do empreendimento;

5.1.2.1. Nas varandas que possuam formas irregulares a medida a ser tomada para cálculo do disposto no item 5.1.2 deverá ser a média da profundidade e a média da largura.

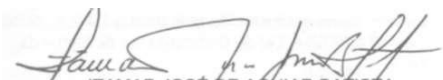
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão dirimidos por esta SEPLAM;

6.2. As verificações das disposições contidas nesta Instrução Normativa serão feitas quando do licenciamento do empreendimento e quando da expedição do Habite-se;

6.3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a IN nº 01/2002.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, Em 29/06/2006.


ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo
e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 20/2006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.628 de 29 de abril de 2005,

RESOLVE:

Aprovar a Instrução Normativa Nº 002, de 29/06/2006, que dispõe sobre as normas, critérios e parâmetros de circulação interna e de acesso de veículos e pedestres aos empreendimentos no Município de Salvador.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, em 30 de junho de 2006.


ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário

ORGAO/UNIDADE	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Nº
SEPLAM		02/0
SISTEMA MUN		DATA
		29/06/2006

1. Assunto

Dispõe sobre normas, critérios e parâmetros de circulação interna e de acessos de veículos e pedestres aos empreendimentos no Município de Salvador.

2. Objetivo

Estabelecer procedimentos para a apresentação e análise de projetos de empreendimentos, no que se refere aos parâmetros de acessibilidade de veículos e pedestres em empreendimentos a serem implantados no Município.

3. Responsabilidade quanto ao cumprimento

Da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM e da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

4. Conceituação

4.1 Acesso - espaço reservado para a entrada e/ou saída de pedestre ou veículo em empreendimento;

4.2 Altura de passagem - medida definida entre o piso e a base inferior do elemento horizontal estrutural ou não de um acesso ou pavimento;

4.3 Área de espera para veículos - área interna do terreno reservada para um ou mais veículos aguardarem a sua vez de acessar o estacionamento do empreendimento;

4.4 Estacionamento e/ou Garagens - área destinada ao estacionamento e/ou abrigo de veículos;

4.5 Via de acesso - via que interliga o acesso do empreendimento ao estacionamento e/ou garagem ou ao pavimento de embarque e desembarque;

4.6 via de circulação interna - via interna de um estacionamento e/ou garagem que propicia o acesso às vagas e/ou interliga pavimentos;

4.7 Rampa - via que interliga níveis diferenciados do terreno e/ou do empreendimento.

5. Procedimentos

5.1. Nos pedidos de análise de projetos de empreendimentos, devem ser obedecidas normas e critérios relativos a acessibilidade e circulação de veículos estabelecidos a seguir:

5.1.1. Os acessos e vias de acesso aos estacionamentos e/ou garagens deverão atender as seguintes condições:

I. Os acessos de veículos e pedestres ao imóvel deverão ser separados e independentes;

II. As vias de acesso aos estacionamentos, devem estar rigorosamente dentro dos limites do terreno do empreendimento, de forma a não criar empecilho ou desnível na calçada, exceto nas situações explicitadas nos croquis 05 e 06 desta Instrução Normativa,

III. Nos empreendimentos multiresidenciais os acessos deverão atender as seguintes exigências:

a) Ao disposto na Tabela 01, do Anexo I desta Instrução Normativa,

b) O portão e/ou dispositivo de controle do acesso de veículos deverá estar recuado 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento de gradil, gerando uma área de espera para veículos, conforme Croqui 01, do Anexo II desta Instrução Normativa;

IV. Nos empreendimentos não residenciais os acessos deverão atender as seguintes exigências:

a) Ao disposto na Tabela 02, do Anexo I desta Instrução Normativa;

b) O dispositivo de controle do acesso de veículos deverá estar recuado 5,00m (cinco metros) em relação ao alinhamento de gradil, gerando uma área de espera para veículos, conforme Croqui 02, do Anexo II desta Instrução Normativa;

V. Nos empreendimentos com mais de um acesso, admitir-se-á a largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada acesso ou via de acesso, desde que a circulação seja em sentido único de tráfego e não haja acesso a vagas de estacionamento em quaisquer dos lados da via.

5.1.2. As vias de circulação interna de veículos nos estacionamentos ou garagens deverão atender as seguintes condições:

I. Nos empreendimentos multiresidenciais as vias de circulação interna ao estacionamento e/ou garagem, devem atender a largura mínima de 5,00m (cinco metros) e altura de passagem mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), livres de qualquer obstáculo físico, admitindo-se a largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) entre saliências

II. Nos empreendimentos multiresidenciais com até 100 vagas de estacionamento, admite-se a largura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para a via de circulação interna ao estacionamento e/ou garagem, em duplo sentido de tráfego, desde que não haja acesso a vagas em quaisquer dos lados da via;

III. Nos empreendimentos multiresidenciais, admite-se a largura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para as vias de circulação interna, com vagas de estacionamento a 45° ou ao longo, em apenas um dos lados, desde que a circulação se dê em sentido único de tráfego;

IV. Nos empreendimentos não residenciais as vias de circulação interna, deverão atender a largura mínima de 6,00m (seis metros) entre vagas e altura de passagem mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), livres de qualquer obstáculo físico, admitindo-se a largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) entre saliências estruturais, conforme exemplificado nos Croquis 03 e 04, do Anexo II desta Instrução Normativa; ..

5.1.3. O raio interno de curva horizontal das vias de acesso e das rampas, internas e externas, dos estacionamentos e/ou garagens não poderá ser inferior a 3,10m (três metros e dez centímetros).

5.1.4. Os halls de elevadores e escadas deverão ser segregados, por barreira física, das vias de circulação interna e das vagas de estacionamento.

5.1.5. Ocorrendo modificação estrutural que comprometa o funcionamento da garagem e/ou estacionamento, o projeto deverá ser objeto de reanálise.

5.1.6. Será admitido o rebaixamento de guia (meio-fio) para o acesso de veículos ao empreendimento, desde que atendida a situação prevista nos Croquis 05 e 06, do Anexo II desta Instrução Normativa.

6. Disposições Gerais

- 6.1. Os casos omissos e situações não previstas nesta instrução normativa serão dirimidos por esta SEPLAM.
- 6.2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 05/2004.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, em 22 de de 2006.

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

ANEXO I

Tabela 01 – Acessos e Vias de Acesso aos Empreendimentos Multiresidenciais

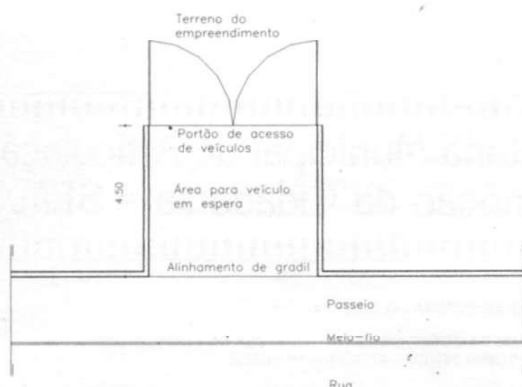
Uso	Total de Vagas Ofertadas	Acesso/Via de acesso		Área de Espera	
		Largura Mínima (m)	Altura de Passagem Mínima (m)	Comprimento mínimo (m)	Inclinação máxima (%)
Multiresidencial	Até 30	3,50	2,30	-	-
	De 31 a 100	3,50	2,30	4,50	12,00
	Acima de 100	5,00	2,30	4,50	12,00

Tabela 02 - Acessos e Vias de Acesso aos Empreendimentos Não Residenciais

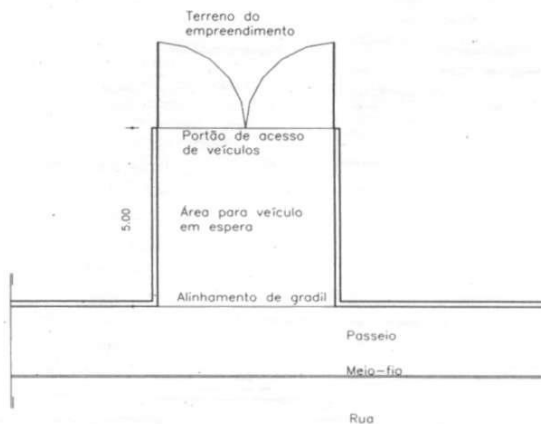
Uso	Quantidade de Vagas por acesso	Acesso/Via de acesso			Área de Espera	
		Quantidade de Mínima	Largura Mínima (m)	Altura de Passagem Mínima (m)	Comprimento (m)	Inclinação Máxima (%)
Não Residencial	Até 50	1	3,50	2,30	5,00	12,00
	De 51 a 100	1	5,00	2,30	5,00	12,00
	De 101 a 200	1	6,00	2,30	5,00	12,00
	Acima de 200	Será objeto de análise específica pelo Órgão Competente e observando, no mínimo, ao estabelecido para empreendimentos não residenciais até de 200 vagas.				

ANEXO II

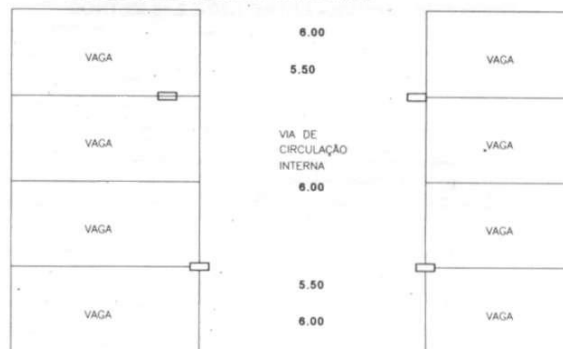
CROQUI 01 – ÁREA DE ESPERA PARA VEÍCULOS EM EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS



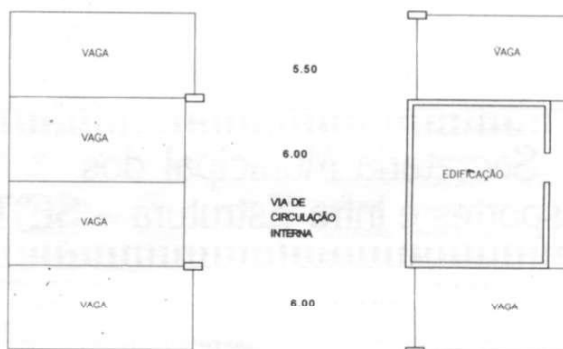
CROQUI 02 – ÁREA DE ESPERA PARA VEÍCULOS EM EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS



CROQUI 03 – VIA DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS EM EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS

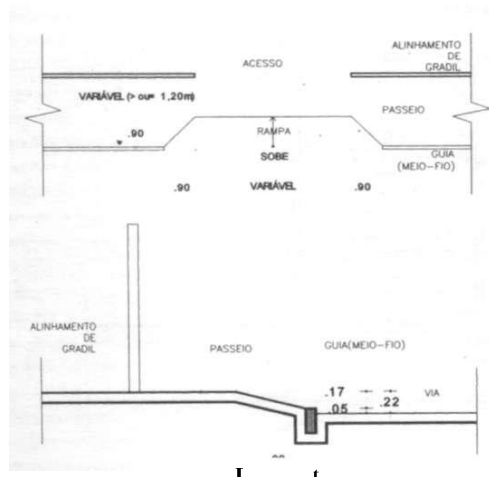


CROQUI 04 – VIA DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS EM EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS

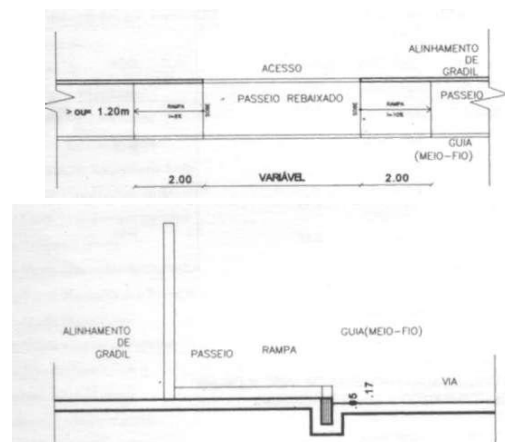


(QUI05- REBAIXAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO))

SEIO COM LARGURA ACIMA DE 2.10 METROS



**JQUI 06 - REBAIXAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)
PASSEIO COM LARGURA ENTRE 1.20 E 2.10 METROS**



Secretaria Municipal dos
Transportes e Infra-Estrutura - **SETIN**
[H][H][H][H][H][H][H][H][H][H][H][H][H][H][H][H][H][H]

PORTARIA N.°042/2006

secretário Municipal de Transportes e Infra Estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador, JSO das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 605, de 13 de agosto de 1992, com fundamento no Artigo 1º do Decreto nº 9.764, de 22 de maio de 1992, e alínea "a" do Inciso II do Artigo 101 do Regulamento do Serviço do Táxi e Transportes Especiais, aprovados pelo Decreto de nº 9686 de 18 de setembro de 1992, e, com o na CI-03/2006-SEV/IS/GETAX-STP.

SOLVE:

7. r - Ficam cassadas as Permissões, outorgadas unilateralmente, a título .precário, para locação do Serviço de Transporte de Passageiros em Táxi, dos seguintes Per missionários:

stavo Viana Faria Moura
lo Batista Santos Ferreira
Ison Machado Simões
nir Batista da Silva
ldoval Sousa das Virgens

Alvará A-1288
Alvará A-3894
Alvará A-5785
Alvará A-6085
Alvará A-6425

Celso Burgos
Amauri Batista do Figueiredo

Alvará A-6453
Alvará A-6503

Art. 2* - A aplicação da penalidade prevista nesta Portaria, atende ao que dispõe o Artigo 91, item XXIV e do artigo 28 item I, Seção III, do Decreto nº9.686, de 18 de setembro de 1992.

Art. 3º - "Ex-Vi" do disposto nesta Portaria, ficará sem validade o Alvará de Circulação e a Carteira Pessoal de Tráfego expedida pela STP/GETAX, que deverá ser recolhida aquela Gerência, pelo então Permissionário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador, 03 de julho de 2006



Nestor Duarte Neto
Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Infra Estrutural

PORTARIA N.º 043/2006

O Secretário Municipal de Transportes e Infra Estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 9.605, de 13 de agosto de 1992, com fundamento no Artigo 1º do Decreto nº 9.764, de 22 de outubro de 1992, e alínea "a" do Inciso II do Artigo 101 e do Regulamento do Serviço do Tâxi e Transportes Especiais, aprovados pelo Decreto de nº 9686 de 18 de setembro de 1992, e, com base no Processo nº 0204/2006-STP e no Ofício nº 238/2006 do Departamento de Polícia Metropolitana - Delegacia da Sétima Circunscrição Policial, datado de 08/06/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cassada a Permissão, outorgada unilateralmente, a título precário, para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros em Táxi, do seguinte Permissionário:

João Carlos da Silva - Alvará A-5996

Art. 2º - A aplicação da penalidade prevista nesta Portaria, atende ao que dispõe o Artigo 116, do Decreto nº9.686, de 18 de setembro de 1992.

Art. 3º - "Ex-VI" do disposto nesta Portaria, ficará sem validade o Alvará de Circulação e a Carteira Pessoal de Tráfego expedida pela STP/GETAX, que deverá ser recolhida aquela Gerência, pelo então Permissonário no prazo' de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador, 03 de julho de 2006



Nestor Duarte *Neto*
Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Infra Estrutura

i i m m m m i i m m m m m m m m m m m m m m m m i i
Secretaria Municipal de Articulação
e Promoção da Cidadania - SEMAP
m m

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORA DE DEFESA DO CONSUMIDOR 005/06
DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 84/200

FATO GERADOR: ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
380/05	Eugênio Santos de Jesus	Banco do Brasil S/A	Procedente
325/06	Moacyr Bittencourt Cardoso	União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO	Procedente
598/05	Adilson Santos Teixeira	Ibi Administradora e Promotora Ltda/C&A Modas Ltda	Procedente
599/05	Adilson Santos Teixeira	Ibi card Ibi Visa Gold (Banco Ibi S/A)	Procedente

Salvador, 3 de julho de 2006

CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES
Coordenadora/CODECON